



LEI Nº2.381 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

- I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2019;
- II – as Metas e Riscos Fiscais;
- III – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII – as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
- IX – as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com as prioridades demonstradas abaixo:

- I – Dimensão Social:
Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer;
- II – Dimensão Urbana:
Implementar as ações direcionadas a tornar o espaço público acessível à população através de iniciativas relacionadas à urbanização, à mobilidade, à acessibilidade e à segurança pública;



III – Dimensão Econômica:

Incrementar iniciativas visando a dinamizar a economia municipal, tendo como base as vocações locais, por meio da formação técnica de municípios e à atração de empresas de base tecnológica e inovadoras. Apoiar a agricultura, pecuária, turismo, emprego e a geração de renda.

IV – Dimensão Ambiental:

Incentivar as ações voltadas à educação ambiental, à recuperação, à preservação e à exploração sustentável de nossos recursos naturais;

V – Dimensão Gestão Pública:

Estimular as ações de desburocratização, gestão democrática, transparência, captação e bom uso dos recursos públicos.

§ 1.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2019, com as alterações ocorridas, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, em compatibilidade com as metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2019.

§ 3.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2018/2021 em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO III **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2019 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual – LOA conterá:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento de Investimento;

III – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Na execução do Orçamento de 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA 2018/2021, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº. 4.320/64, e deverá conter necessariamente:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



IV – anexo de metas e prioridades em compatibilidade com o PPA 2018/2021.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº. 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº. 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cachoeiras de Macacu, relativo ao exercício de 2019, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput* deste artigo, o Projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada e valorização dos conselhos municipais;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento, por meio de instrumentos como: ouvidoria municipal, diário oficial, site oficial e audiência pública.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes de 2019.

Art. 11 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2019, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias, que de alguma forma impeçam a obtenção do resultado primário evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Ficam preservadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira, e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar as respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

- I – Pessoal e encargos sociais;
- II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - Saúde, educação e assistência social.

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2017.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, se dará nos trinta dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e às despesas fixadas;
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.



Art. 14 - A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64;

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais não devendo ultrapassar o percentual de 60% dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;

§ 2º - Tal limite não abrange a abertura de créditos adicionais que tenha como fonte de financiamento o Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2018 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2018;

§ 3º A abertura dos Créditos Adicionais será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, respeitada as prescrições constitucional e os termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistematica da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, mediante:

§ 1º - Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Prevenção de Riscos e Correção de Desvios.



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Liquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, por meio de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais por meio de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, à segurança do trabalho e à justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, por meio da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão.

IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei ou deliberar sobre Projetos de Resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos mencionados nos artigos anteriores atenderá ainda aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

- 1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.
- 2) Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2019 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000.



Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;
- VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 2º desta Lei;
- IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que compreenda Renúncia de Receita deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a Legislação Tributária.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as



despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 37 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 38 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº. 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 41 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 42 - Até trinta dias após a publicação dos Orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº. 8 da Lei Complementar nº. 101/2000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as receitas e despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o parágrafo 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.



Art. 45 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº. 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 47 - O Município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas à União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 0,4% da Receita Corrente Líquida, e atendido o art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000, no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada apurada no exercício anterior.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização do valor correspondente a sua totalidade, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49 - As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2019, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do PPA 2018/2021 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Serviço da Dívida.

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

- I - com a correção de erros ou omissões; ou
- II - com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 50 - As Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As Emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da Constituição Federal c/c o disposto na Lei nº. 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas Emendas em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município desde que atendido ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 – Para fins da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
 S UTILIZADAS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017, 2018 E 2019

1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016
1000.00.00.00	Receitas Correntes	153.474.786,07
1100.00.00.00	Receita Tributária	9.242.982,75
1110.00.00.00	Impostos	8.776.538,09
1112.02.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.241.804,13
1112.04.31.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Rendimentos do Trabalho	1.246.189,52
1112.04.34.00	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	31.693,55
1112.08.00.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	930.068,21
1113.05.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.326.782,68
1120.00.00.00	Taxas	466.444,66
1121.25.00.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadoras de	202.234,47
1121.27.00.00	Taxa de Apreensão e Depósito	3.306,73
1121.31.00.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	0,00
1122.12.00.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	54.551,55
1122.99.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	206.351,91
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	3.898.783,21
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	3.898.783,21
1210.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	3.898.783,21
1210.29.01.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência	0,00
1210.29.01.99	Outras Contribuições Patronais do Regime Próprio de Previdência	0,00
1210.29.07.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência	3.873.651,00
1210.29.07.01	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência - Plano Financeiro	3.630.887,11
1210.29.07.02	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio de Previdência - Plano Previdenciário	242.763,89
1210.29.09.00	Contribuição do Servidor Inativo Civil para Regime Próprio de Previdência	25.132,21
1230.00.00.00	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	2.697.853,32
1320.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	2.697.853,32
1325.01.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	2.819.256,72
1325.02.00.00	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	1.517.134,86
1328.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	412.525,36
1328.10.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa - IAPCM	768.193,10
1328.20.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável - IAPCM	634.945,93
		133.247,17
1600.00.00.00	Receita de Serviços	4.271.493,55
1600.03.01.00	Serviços de Transporte Rodoviário	262.177,50
	Serviços Administrativos	638.150,23
1600.41.00.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água	1.722.408,82

1600.42.00.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	467.429,32
1600.43.00.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos	1.109.881,84
1600.48.00.00	Serviços de Religamento de Água	0,00
1600.99.01.00	Outros Serviços de Ligação de Água	3.878,92
1600.99.02.00	Outros Serviços de Ligação de Esgoto	1.699,44
1600.99.07.00	Outros Serviços - AMAE	65.867,48
1700.00.00.00	Transferências Correntes	126.810.924,23
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	126.802.121,19
	Transferência da União	67.168.618,37
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	21.480.967,10
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	104.242,86
1721.22.20.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFRM	100.974,97
1721.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei 7990/89	27.504.301,31
1721.22.70.00	Cota-Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	206.828,50
1721.33.01.00	Bloco Atenção Básica	5.697.054,14
1721.33.02.00	Bloco Média e Alta Complexidade	4.672.837,75
1721.33.03.00	Bloco Vigilância em Saúde	583.467,84
1721.33.04.00	Bloco Assistência Farmacêutica	490.935,00
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	786.445,93
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação - QSE	5.191.163,00
1721.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	18.480,00
1721.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação - PNAE	711.286,90
1721.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar -	254.376,10
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96	100.643,95
1721.99.00.00	Demais Transferências da União	248.756,02
	Transferência dos Estados	35.535.329,72
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS	30.438.188,36
1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	2.890.701,78
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	738.178,69
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	102.002,35
1722.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei 7990/89, art. 9º - Lei	1.366.242,82
1722.33.01.00	Transf. Rec. Estado para Programas de Saúde	0,00
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados	15,72
1724.01.00.00	Transf. de Recursos do Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. de Profis. da	24.098.173,10
1730.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	29,13
1750.00.00.00	Transferências de Pessoas	8.773,91

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2018
1000.00.00.00	Receitas Correntes	
1100.00.00.00	Receita Tributária	20.911.068,24

1.200.000,00

1600.99.99.00	Outros Serviços - AMAE	71.928,93
1700.00.00.00	Transferências Correntes	
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00.00	Transferência da União	
1721.01.00.00	Participação na Receita da União	
1721.01.02.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	23.457.753,10
1721.01.05.00	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	142.294,61
1721.22.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	30.371.513,72
1721.22.20.00	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	110.267,19
1721.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei 7990/89	15.017.692,32
1721.22.70.00	Cota-Parte Fundo Especial de Petróleo - FEP	225.861,89
1721.33.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	
1721.33.01.00	Bloco Atenção Básica	6.221.734,75
1721.33.01.01	PAB-Fixo	2.513.639,30
1721.33.01.02	PAB-Variável - Programa Saúde da Família	1.132.883,12
1721.33.01.03	PAB-Variável - Agentes Comunitários de Saúde	1.020.942,91
1721.33.01.04	PAB-Variável - Saúde Bucal	266.656,12
1721.33.01.05	PAB-Variável - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	283.926,50
1721.33.01.06	PAB-Variável - Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade - PMAQ	291.461,47
1721.33.01.07	PAB-Variável - Compensação das Especificidades Regionais	109,20
1721.33.01.08	PAB-Variável - Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde	118.482,53
1721.33.01.09	PAB-Variável - Incentivo Adicional ao Programa Saúde da Família	100,00
1721.33.01.10	PAB-Variável - Incentivo Adicional ao Saúde Bucal	100,00
1721.33.01.11	PAB-Variável - Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica	100,00
1721.33.01.99	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	593.333,60
1721.33.02.00	Bloco Alta e Média Complexidade	5.105.155,64
1721.33.02.01	Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	153.474.786,07
1721.33.02.03	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	4.651.591,04
1721.33.02.04	Centro de Especificidades Odontológicas - CEO	7.458.683,02
1721.33.02.05	Teto Municipal Rede Psicossocial	187.391,49
1721.33.02.06	Teto Municipal Rede Psicossocial (RSM-CRAC)	5.354.386,20
1721.33.02.07	Teto Municipal Rede Saúde Mental (RSME)	100,00
1721.33.02.08	Rede Viver Sem Limites - RDEF - CEO	40.846,77
1721.33.02.09	Teto Municipal Rede Cegonha (RCE-RCEG)	100,00
1721.33.02.10	FAEC - Cirurgias Eletivas - Componentes I	100,00
1721.33.02.11	FAEC - Cirurgias Eletivas - Componentes II	100,00
1721.33.02.12	FAEC - Cirurgias Eletivas - Componentes III	100,00
1721.33.02.13	FAEC AIH - Cirurgias Orofacial	100,00
1721.33.02.14	FAEC AIH - Tratamento Odontológicos	1.118,12
1721.33.02.15	FAEC S/A - Cirurgias Eletivas - Componentes II	100,00

1721.33.02.16	FAEC S/A - Cirurgias Eletivas - Componentes III		100,00
1721.33.02.17	FAEC S/A - Mamografica para Rastreamento		100,00
1721.33.02.18	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde		100,00
1721.33.02.19	Aquisição de Produtos Médicos de Uso Único		1.000,00
1721.33.02.99	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo		221.908,22
1721.33.03.00	Bloco Vigilância em Saúde		637.761,47
1721.33.03.01	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária		100,00
1721.33.03.02	Incentivo de Qualificação das Ações da Dengue		100,00
1721.33.03.03	Incentivo no Âmbito Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST		102.377,34
1721.33.03.04	Repasso Estr. Tec. Vigilância em Saúde da UF		100,00
1721.33.03.05	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS		399.629,26
1721.33.03.06	Piso Variável Vigilância Sanitária - Parte ANVISA		48.221,53
1721.33.03.07	Piso Variável Vigilância Sanitária - Parte FNS		100,00
1721.33.03.08	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância em Saúde (IPVS)		86.933,34
1721.33.03.09	Programa de Qualificações das Ações de Vigilância em Saúde (PVVS)		100,00
1721.33.03.99	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo		100,00
1721.33.04.00	Bloco Assistência Farmacêutica		
1721.33.04.01	Programa Assistência Farmacêutica Básica		1,09
1721.33.04.02	Programa Farmácia Popular do Brasil		1,09
1721.33.04.99	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo		1,09
1721.33.05.00	Bloco Gestão em Saúde		1,09
1721.33.05.01	Implantação de Ações e Serviços de Saúde		1,09
1721.33.05.02	Qualificação Gestão do SUS		1,09
1721.33.05.99	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo		1,09
1721.34.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
1721.35.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE		
1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação		
1721.35.02.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE		
1721.35.03.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação - PNAE		
1721.35.04.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar -		
1721.35.05.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Brasil Alfabetizado		
1721.35.99.00	Outras Transferências do FNDE		
1721.35.99.01	Outras Transferências do FNDE - Programa Brasil Carinho		
1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96		
1721.99.00.00	Outras Transferências da União		
1721.99.01.00	FEX		
1721.99.99.00	Demais Transferências da União		
1722.00.00.00	Transferências dos Estados		
1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados		
1722.01.01.00	Cota-Parte do ICMS		

1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA		
1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Ex portação		
1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		
1722.22.00.00	Transferência da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)		
1722.22.30.00	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei 7990/89, art. 9º - Lei		
1722.33.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo		
1722.33.01.00	Programa de Apoio aos Hospitais do Interior - PAHI		
1722.33.02.00	Cofinanciamento		
1722.33.03.00	Cofinanciamento - Insumos		
1722.33.04.00	Cofinanciamento - Medicamentos		
1722.33.99.00	Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo		
1722.99.00.00	Outras Transferências dos Estados		
1722.99.12.00	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS		
1724.00.00.00	Transferências Multigovernamentais		
1724.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. de Profis.		
1730.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas - FMCAD		
1750.00.00.00	Transferências de Pessoas - FMCAD		
1900.00.00.00	Outras Receita Correntes		
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos		
1911.38.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		
1911.39.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI		
1911.40.00.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		
1911.99.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos		
1913.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos		
1913.11.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -		
1913.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		
1913.99.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos		
1915.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		
1915.99.00.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas		
1915.99.02.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas - AMAE		
1918.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas		
1918.99.00.00	Multas e Juros de Mora por Atraso no Pagto de Água		
1918.99.02.00	Outras Multas e Juros de Mora - AMAE		
1919.00.00.00	Multas de Outras Origens		
1919.15.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito		
1919.35.00.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente		
1920.00.00.00	Indenizações e Restituições		
1921.00.00.00	Indenizações e Restituições		
1921.99.00.00	Outras Indenizações		

1921.99.01.00	Outras Indenizações - Prefeitura
1921.99.02.00	Outras Indenizações - FMS Roy alties
1921.99.04.00	Outras Indenizações - AMAE
1921.99.08.00	Outras Indenizações - MACATUR
1921.99.09.00	Outras Indenizações - IAPCM
1921.99.10.00	Outras Indenizações - FMS Ordinário
1922.00.00.00	Outras Restituições
1922.10.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Serv
1922.99.00.00	Outras Restituições
1922.99.01.00	Outras Restituições - Prefeitura
1922.99.02.00	Outras Restituições - FMS Roy alties
1922.99.05.00	Outras Restituições - FMMA
1922.99.06.00	Outras Restituições - AMAE
1922.99.08.00	Outras Restituições - MACATUR
1922.99.09.00	Outras Restituições - IAPCM
1922.99.10.00	Outras Restituições - FMS Ordinário
1922.99.11.00	Outras Restituições - FME Ordinário
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.11.00.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU
1931.13.00.00	Receita da Dívida Ativa do ISS
1931.99.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1931.99.01.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Principal
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária
1932.99.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas
1932.99.01.00	Receita da Dívida Ativa não-Tributária de Outras Receitas - Principal
1990.00.00.00	Receitas Diversas
1990.02.00.00	Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais
1990.02.01.00	Receita de Honorários de Advogados
1990.99.00.00	Outras Receitas
1990.99.01.00	Outras Receitas - Prefeitura
1990.99.02.00	Outras Receitas - FMS Roy alties
1990.99.03.00	Outras Receitas - FMAS
1990.99.04.00	Outras Receitas - FMMA
1990.99.04.01	Autorização Ambiental
1990.99.04.02	Certidão Ambiental
1990.99.04.03	Licença Ambiental
1990.99.04.99	Diversas Receitas
1990.99.05.00	Outras Receitas - AMAE
1990.99.07.00	Outras Receitas - MACATUR

1990.99.08.00	Outras Receitas - FMH
1990.99.10.00	Outras Receitas - FMS Ordinário
2000.00.00.00	Receitas de Capital
2200.00.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis eis
2219.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis eis
2219.01.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis eis - Prefeitura
2400.00.00.00	Transferência de Capital
2420.00.00.00	Transferência Intergovernamental
2421.00.00.00	Transferência da União
2421.01.00.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único Saúde - SUS
2421.01.01.00	Bloco Atenção Básica
2421.01.01.01	Programa de Requalificação de UBS - Reformas
2421.01.01.02	Programa de Requalificação de UBS - Ampliações
2421.01.02.00	Bloco de Investimentos
2421.01.02.02	Implantação de Unidades Básicas de Saúde - UBS
2421.01.02.03	Requalificação da Unidade Básica de Saúde
2421.01.02.04	Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde
2421.01.02.05	Estruturação de Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
2421.01.02.06	Incentivo Contr. Pólos Acad. Saúde - Intermediária
2421.01.02.07	UPA 24 Horas
2421.02.00.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação
2421.02.99.00	Demais Transferência de Recursos Destinados a Programas de Educação
2470.00.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00.00	Transferências de Convênio da União e suas Entidades
2471.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União
2471.99.30.00	Ministério da Agricultura
2471.99.30.01	Patrulha Mecanizada
2471.99.31.00	Ministério do Esporte
2471.99.31.01	Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos
2471.99.32.00	Ministério do Turismo
2471.99.32.01	Pavimentação
2471.99.32.02	Reforma de Praças
2471.99.33.00	Ministério das Cidades
2471.99.33.04	Pavimentação, Drenagem, Calçadas, Construção de Guias e Sarjetas
2471.99.33.06	Reforma do Terminal Rodoviário
2471.99.33.07	Obras Infraestrutura MCMV
2471.99.33.99	Outros Convênios do Ministério das Cidades
2471.99.34.00	Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação
2471.99.34.01	Centro Vocacional de Tecnologia - CVT

2471.99.35.00	Ministério do Desenvolvimento Social
2471.99.35.01	Construção do Centro do Idoso
2472.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2472.99.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados
2472.99.01.00	Pavimentação e Drenagem
2472.99.99.00	Demais Transferências dos Estados
7000.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias
7200.00.00.00	Receitas de Contribuições
7210.00.00.00	Contribuições Sociais
7210.29.00.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público
7210.29.01.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil - Plano Financeiro
7210.29.02.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil - Plano Previdenciário
7900.00.00.00	Outras Receitas Correntes
7910.00.00.00	Multas e Juros de Mora
7914.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições
7914.04.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuições Previdenciárias para o RPPS
7914.04.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias dos Órgãos do Poder Público
7930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa
7932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária
7932.01.00.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o RPPS
7932.01.22.00	Receita da Dívida Ativa - Parcelamento de Contribuições
7940.01.00.00	Receitas decorrentes de aportes para amortização de déficit atuarial do RPPS

TOTAL COM A DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB

Artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000

	TOTAL COM DEDUÇÃO DO FUNDEB	2020
9000.00.00.00	Deduções da Receita Corrente	
9721.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - Cota-Parte FPM	
9721.01.05.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - Cota-Parte ITR	
9721.36.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - LC 87/96	
9722.01.01.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - Cota-Parte ICMS	
9722.01.02.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - Cota-Parte IPVA	
9722.01.04.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - Cota-Parte IPI	

160.933.469,09

166.287.855,29

Inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar 101/2000

RECEITA CORRENTE (I)

Receita de Contribuições

R\$ **181.032.180,00**

R\$ 6.714.740,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	177.666.921,80	167.266.421,10	153.474.786,07	172.529.215,60
Receita Tributária	14.443.887,40	10.365.871,60	9.242.982,75	12.603.966,01
Receitas de Contribuições	4.984.475,10	5.032.781,70	3.898.783,21	7.949.672,16
Receita Patrimonial	2.427.871,80	2.406.617,30	2.697.853,32	2.486.455,05
Receita de Serviços	2.784.294,40	3.398.521,70	4.271.493,55	3.551.243,79
Transferências Correntes	148.594.780,40	142.789.965,10	126.810.924,23	143.004.669,25
Outras Receita Correntes	4.431.612,70	3.272.663,70	6.552.749,01	2.933.209,34
Receitas de Capital	13.354.547,40	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46
Operações de Crédito	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Transferência de Capital	13.354.547,40	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46
Receitas Correntes Intraorç.	3.654.211,80	3.787.162,10	5.354.386,20	14.743.248,71
Receitas de Contribuições	2.924.619,00	2.834.059,80	3.464.071,88	3.907.061,24
Outras Receitas Correntes	729.592,80	953.102,30	1.890.314,32	10.836.187,47
Deduções da Receita Corrente	(12.742.158,00)	(13.260.087,90)	(13.386.818,04)	(15.893.112,43)
TOTAL	181.933.523,00	162.446.038,00	166.287.855,29	189.831.246,77

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO			
	2018	2019	2020	2021
Receitas Correntes	203.070.506,16	210.514.555,77	219.002.421,68	229.991.829,93
Receita Tributária	24.603.473,15	20.000.000,00	20.800.000,00	21.729.760,00
Receitas de Contribuições	6.723.490,00	15.703.490,00	16.394.443,56	17.127.275,19
Receita Patrimonial	1.071.875,90	1.117.430,63	1.166.597,57	1.218.744,48
Receita de Serviços	2.197.626,29	3.954.765,41	4.112.956,02	4.296.805,16
Transferências Correntes	167.918.971,72	168.410.210,20	175.146.618,61	184.175.672,46
Outras Receita Correntes	555.069,10	1.328.659,54	1.381.805,92	1.443.572,64
Receitas de Capital	30.541.130,83	52.865.165,89	54.483.772,53	55.164.917,16
Operação de Crédito	12.400.000,00	12.400.000,00	12.400.000,00	12.400.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	18.141.130,83	40.465.165,89	42.083.772,53	42.764.917,16
Receitas Correntes Intraorç.	9.051.909,30	9.436.615,45	9.814.080,06	10.252.769,44
Receitas de Contribuições	2.336.887,79	2.436.205,52	2.533.653,74	2.646.908,06
Outras Receitas Correntes	6.715.021,51	7.000.409,92	7.280.426,32	7.605.861,38
Deduções da Receita Corrente	(17.619.283,75)	(18.368.103,31)	(19.102.827,44)	(21.090.257,3)
TOTAL	225.044.262,54	272.816.337,11	283.300.274,27	295.409.516,53

Nota: A metodologia de cálculo que estima a receita para o exercício de 2018 foi a realização efetiva de 2017 com correção de 4,5% de inflação prevista para 2018 acrescida de implemento de receita com obras do PAC e ativação de novos serviços no Município.

Para os anos seguintes acréscimo da inflação prevista pelo BCB.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

DESPESAS	REALIZAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
Despesas Correntes	173.881.427,00	148.669.253,00	165.922.629,52	167.612.578,87
Pessoal e Encargos Sociais	102.118.800,30	95.328.620,80	104.275.227,83	106.124.334,76
Juros e Encargos da Dívida	156.683,60	117.127,00	611.561,05	71.295,93
Outras Despesas Correntes	71.605.943,10	53.223.505,20	61.035.840,64	61.416.948,18
Despesas de Capital	20.895.895,20	4.993.962,20	9.039.290,69	5.736.312,44
Investimentos	18.147.361,60	2.489.297,60	2.956.255,67	4.189.160,58
Amortização da Dívida	2.748.533,60	2.504.664,60	6.083.035,02	1.547.151,86
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
TOTAL	194.777.322,20	153.663.215,20	174.961.920,21	173.348.891,31

Fonte:**RREO - 6º Bimestre 2013, 2014, 2015, 2016**

DESPESAS	PROJEÇÃO			
	2018	2019	2020	2021
Despesas Correntes	183.248.435,49	191.106.494,00	198.750.753,76	207.634.912,45
Pessoal e Encargos Sociais	92.942.477,77	96.892.533,08	100.768.234,40	105.272.574,48
Juros e Encargos da Dívida	-	70.000,00	72.800,00	76.054,16
Outras Despesas Correntes	90.305.957,72	94.143.960,92	97.909.719,36	102.286.283,82
Despesas de Capital	38.765.827,05	44.387.812,88	46.163.325,39	48.226.826,04
Investimentos	35.768.150,49	41.262.735,07	42.913.244,47	44.831.466,50
Amortização da Dívida	2.997.676,56	3.125.077,81	3.250.080,93	3.395.359,54
Reserva de Contingência	1.430.000,00	1.490.775,00	1.550.406,00	1.619.709,15
Reserva do RPPS	1.600.000,00	1.668.000,00	1.734.720,00	1.812.261,98
TOTAL	225.044.262,54	238.653.081,88	248.199.205,15	259.293.709,62

Nota: A metodologia de cálculo que fixa a despesa para o exercício de 2018 foi a despesa efetivamente realizada em 2017, adequando à realidade atual da Administração, sendo que o aumento da despesa de capital deve-se a implantação do PAC e outros convênios previsto para o exercício em referência.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
Receita Total	155.223.263,81	162.446.038,00	166.287.855,29	189.831.246,77
RECEITAS PRIMÁRIAS	149.901.029,61	160.039.420,70	158.235.615,77	189.903.574,18
Receitas Fiscais Correntes	147.324.634,80	155.386.878,00	150.776.932,75	187.344.791,72
Receitas Correntes	152.646.869,00	157.793.495,30	153.474.786,07	189.831.246,77
(Aplicações Financeiras)	5.322.234,20	2.406.617,30	2.697.853,32	2.486.455,05
Receitas Fiscais de Capital	2.576.394,81	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46
Receitas de Capital	2.576.394,81	4.652.542,70	7.458.683,02	2.558.782,46
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Ativos)	-	-	-	-
Transferência de Capital	13.354.547,35	6.605.202,23	7.458.683,00	2.558.782,46
ESPECIFICAÇÃO	REALIZAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
Despesa Total	161.174.863,90	177.060.936,10	174.961.920,21	173.348.891,31
DESPESAS PRIMÁRIAS	143.976.374,70	151.041.423,60	168.267.324,14	171.801.739,45
Despesas Fiscais Correntes	139.497.511,80	148.552.126,00	165.311.068,47	167.612.578,87
Despesas Correntes	139.951.416,60	148.669.253,00	165.922.629,52	167.612.578,87
(Juros e Encargos da Dívida)	453.904,80	117.127,00	611.561,05	-
Despesas Fiscais de Capital	4.478.862,90	2.489.297,60	2.956.255,67	4.189.160,58
Despesas de Capital	7.047.780,20	4.993.962,20	9.039.290,69	5.736.312,44
(Amortização da Dívida)	2.568.917,30	2.504.664,60	6.083.035,02	1.547.151,86
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
Resto a Pagar Não Processado	14.175.667,10	23.397.720,90	23.496.312,50	26.499.664,84
RESULTADO PRIMÁRIO	(8.251.012,19)	(14.399.723,80)	(33.528.020,87)	(8.397.830,11)

7940.01.0 0.00	Receitas decorrentes de aportes para amortização de déficit atuarial do RPPS	115.040,00	132.410,00
		238.738.430,00	274.644.680,00

Artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
9000.00.0 0.00	Deduções da Receita	15.332.720,00 5.178.990,00	17.638.760,00 5.957.910,00	20.291.620,00 6.853.980,00
9721.01.0 2.00	Corrente Dedução de	421.540,00 31.530,00	484.940,00 36.270,00	557.870,00 41.730,00
9721.01.0 5.00	Receita para Formação do	8.823.670,00 679.710,00	10.150.750,00 781.940,00	11.677.420,00 899.540,00
9721.36.0 0.00	FUNDEB - Cota-Parte	197.280,00	226.950,00	261.080,00
9722.01.0 1.00	FPM Dedução de Receita para			

ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO			
	2018	2019	2020	2021
Receita Total	225.044.262,54	272.816.337,11	283.300.274,27	295.409.516,53
RECEITAS PRIMÁRIAS	232.539.761,09	249.862.291,03	259.919.596,64	271.538.002,61
Receitas Fiscais Correntes	201.998.630,26	209.397.125,14	217.835.824,11	228.773.085,45
Receitas Correntes	203.070.506,16	210.514.555,77	219.002.421,68	229.991.829,93
(Aplicações Financeiras)	1.071.875,90	1.117.430,63	1.166.597,57	1.218.744,48
Receitas Fiscais de Capital	30.541.130,83	40.465.165,89	42.083.772,53	42.764.917,16
Receitas de Capital	30.541.130,83	40.465.165,89	42.083.772,53	42.764.917,16
(Operação de Crédito)	12.400.000,00	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Ativos)	-	-	-	-
Transferência de Capital	18.141.130,83	40.465.165,89	42.083.772,53	42.764.917,16
ESPECIFICAÇÃO	PROJEÇÃO			
	2018	2019	2020	2021
Despesa Total	225.044.262,54	238.653.081,88	248.199.205,15	259.293.709,62
DESPESAS PRIMÁRIAS	219.016.585,98	232.299.229,06	241.591.198,23	252.390.324,79
Despesas Fiscais Correntes	183.248.435,49	191.036.494,00	198.677.953,76	207.558.858,29
Despesas Correntes	183.248.435,49	191.106.494,00	198.750.753,76	207.634.912,45
(Juros e Encargos da Dívida)	-	70.000,00	72.800,00	76.054,16
Despesas Fiscais de Capital	35.768.150,49	41.262.735,07	42.913.244,47	44.831.466,50
Despesas de Capital	38.765.827,05	44.387.812,88	46.163.325,39	48.226.826,04
(Amortização da Dívida)	2.997.676,56	3.125.077,81	3.250.080,93	3.395.359,54
Reserva de Contingência	1.430.000,00	1.490.775,00	1.550.406,00	1.619.709,15
Reserva do RPPS	1.600.000,00	1.668.000,00	1.734.720,00	1.812.261,98
Resto a Pagar Não Processado	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO	13.523.175,11	17.563.061,97	18.328.398,41	19.147.677,82

Notas:

As projeções foram calculados com previsão do índice de inflação pelo Banco Central

RESULTADO NOMINAL	REALIZAÇÃO			
	2014	2015	2016	2017
Dívida Consolidada (I)	2.617.879,80	(568.046,90)	15.282.318,70	45.277.005,09
Deduções (II)	28.922.877,80	24.520.594,10	12.484.721,66	20.323.053,47
Ativo Disponível	2.382.594,00	16.664.096,60	20.876.069,01	28.559.543,67
Haveres Financeiros	31.334.195,70	12.437.722,00	1.659.687,64	3.417.277,44
(-) Restos a Pagar Processados	4.793.911,90	4.581.224,50	10.051.034,99	11.653.767,64
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(26.304.998,00)	(25.088.641,00)	2.797.597,04	24.953.951,62
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	1.149.225,00	(1.963.791,80)	(10.038.715,71)	(4.374.459,20)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(27.454.223,00)	(23.124.849,20)	(7.241.118,67)	20.579.492,42
RESULTADO NOMINAL	(9.418.934,60)	4.329.373,80	15.883.730,5	27.820.611,1

RESULTADO NOMINAL	PROJEÇÃO			
	2018	2019	###	##
Dívida Consolidada (I)	47.314.470,32	49.325.335,31	51.298.348,72	53.591.384,91
Deduções (II)	33.415.778,06	34.835.948,63	36.229.386,57	37.848.840,15
Ativo Disponível	29.844.723,14	31.113.123,87	32.357.648,82	33.804.035,73
Haveres Financeiros	3.571.054,92	3.722.824,76	3.871.737,75	4.044.804,43
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	13.898.692,26	14.489.386,68	15.068.962,15	15.742.544,76
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	13.898.692,26	14.489.386,68	15.068.962,15	15.742.544,76
RESULTADO NOMINAL	21.139.810,93	590.694,42	579.575,47	673.582,61

Notas:

As projeções foram calculados com previsão do índice de inflação pelo Banco Central

METAS ANUAIS

2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (PIB x 100)
Receita Total	272.816.337,1	199.574.493,7	43,7%	283.300.274,3	191.160.778,9	45,4%	295.409.516,5	197.902.804,7	47,4%
Receitas Primárias (I)	249.862.291,0	182.782.822,9	40,1%	259.919.596,6	175.384.343,2	41,7%	271.538.002,6	181.910.633,5	43,5%
Despesa Total	238.653.081,9	174.582.902,5	38,3%	248.199.205,2	167.475.846,9	39,8%	259.293.709,6	173.707.851,3	41,6%
Despesas Primárias (II)	232.299.229,1	169.934.841,6	37,2%	241.591.198,2	163.017.002,9	38,7%	252.390.324,8	169.083.087,6	40,5%
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.563.062,0	12.847.981,3	2,8%	18.328.398,4	12.367.340,4	2,9%	19.147.677,8	12.827.545,9	3,1%
Resultado Nominal	590.694,4	432.113,2	0,1%	579.575,5	391.076,6	0,1%	673.582,6	451.251,2	0,1%
Dívida Pública Consolidada	49.325.335,3	36.083.172,0	7,9%	51.298.348,7	34.614.270,4	8,2%	53.591.384,9	35.902.314,5	8,6%
Dívida Consolidada Líquida	14.489.386,7	10.599.482,6	2,3%	15.068.962,1	10.167.990,7	2,4%	15.742.544,8	10.546.355,4	2,5%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIB DO RJ	2015	2016	2017						
FONTE: CEPERJ	659.137	638.095	623.856						

FONTE: PIB - Fundação IBGE - valor em milhões

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB (a / PIB x 100)	II - Metas Realizada 2017 (b)	% PIB (b / PIB x 100)	Variação	
					Valor (c) = (b) - (a)	% (c) / (a) x 100
Receita Total	213.749.335,0	34,3	189.831.246,8	30,4	(23.918.088,3)	(3,8)
Receitas Primárias (I)	205.324.744,7	32,9	189.903.574,2	30,4	(15.421.170,5)	(2,5)
Despesa Total	213.749.335,0	34,3	173.348.891,3	27,8	(40.400.443,7)	(6,5)
Despesas Primárias (II)	199.396.305,0	32,0	171.801.739,5	27,5	(27.594.565,6)	(4,4)
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.928.439,7	1,0	18.101.834,7	2,9	12.173.395,0	2,0
Resultado Nominal	(338.724,0)	(0,1)	27.820.611,1	4,5	27.481.887,1	4,4
Dívida Pública Consolidada	15.970.023,0	2,6	45.277.005,1	7,3	29.306.982,1	4,7
Dívida Consolidada Líquida	(7.579.842,7)	(1,2)	24.953.951,6	4,0	17.374.109,0	2,8

FONTE: LDO 2016

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2016	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	236.386.030,0	213.749.335,0	0,4	###	0,3	###
Receita Primária (I)	232.168.020,0	205.324.744,7	0,4	###	0,3	###
Despesa Total	236.386.030,0	213.749.335,0	0,4	###	0,3	###
Despesa Primária (II)	230.288.580,0	199.396.305,0	0,4	###	0,3	###
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.879.440,0	5.928.439,7	0,0	5.928.439,7	0,0	17.563.062,0
Resultado Nominal	(1.878.000,0)	(338.724,0)	(0,0)	(338.724,0)	(0,0)	590.694,4
Dívida Pública Consolidada	2.135.500,0	15.970.023,0	0,0	15.970.023,0	0,0	49.325.335,3
Dívida Consolidada Líquida	(18.471.000,0)	(7.579.842,7)	(0,0)	(7.579.842,7)	(0,0)	14.489.386,7
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS COSTANTES					
	2016	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	188.851.985,3	163.416.922,8	0,3	156.375.036,9	0,3	191.450.061,1
Receita Primária (I)	185.482.160,3	156.976.104,5	0,3	150.211.763,3	0,2	175.341.958,6
Despesa Total	188.851.985,3	163.416.922,8	0,3	156.375.036,9	0,3	167.475.846,9
Despesa Primária (II)	183.980.650,3	152.443.658,3	0,3	145.874.627,2	0,2	163.017.002,9

Resultado Primário (III) = (I - II)	1.501.509,9	4.532.446,3	0,0	4.337.136,2	0,0	12.324.955,8	0,0	12.367.340,4	###
Resultado Nominal	(1.500.359,5)	(258.963,3)	(0,0)	(247.804,2)	(0,0)	414.522,4	0,0	391.076,6	###
Dívida Pública Consolidada	1.706.079,7	12.209.497,7	0,0	11.683.371,7	0,0	34.614.270,4	0,1	34.614.270,4	###
Dívida Consolidada Líquida	(14.756.730,8)	(5.794.986,7)	(0,0)	(5.545.271,9)	(0,0)	10.167.990,7	0,0	10.167.990,7	###
ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021		
	10,70	6,30	4,50	4,50	4,25	4,00	4,47		
Valores de Referência	Vr Cor / 1,178	Vr Cor / 1,2517	Vr Cor / 1,3669019	Vr Cor / 1,3669019	Vr Cor / 1,4250	Vr Cor / 1,4820	Vr Cor / 1,5482		

* Inflação (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.

2021	%
295,409,516.5	0.5
271,538,002.6	0.4
259,293,709.6	0.4
252,390,324.8	0.4
19,147,677.8	0.0
(372,482.0)	(0.0)
18,224,449.3	0.0
(8,649,859.7)	(0.0)

2021	%
190,808,368.8	0.3
175,389,486.2	0.3
167,480,758.1	0.3
163,021,783.2	0.3

12,367,703.0	0.0
(240,590.4)	(0.0)
11,771,379.2	0.0
(5,587,042.8)	(0.0)

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	V	Descrição	V
Demandas Judiciais - Considerada a média de Reclamação de Pequenos Valores - RPV de 2011 a 2013	60,0	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias	60,0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	60,0	SUBTOTAL	60,0

DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	V	Descrição	V
Frustraçāo de Arrecadaçāo - 10% sobre a Receita Total	22.504,4	Limitaçāo de Empenho	22.504,40
Restituiçāo de Tributos a Maior	-		
Discrepâncā de Projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	22.504,4	SUBTOTAL	22.504,4
TOTAL	22.564,4	TOTAL	22.564,4

Nota:

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de de Conigêncāa, cujos recursos serão alocados na LOA, em montantes suficientes para sua cobertura Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o ARF comprehende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Devem ser considerados passivos contingentes os riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do dispositivo no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustraçāo de arrecadaçāo ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e reginal, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao Município dentre outros procedimentos, utilização de mecanismos de correção de possível desvios objetivando o equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá ao contingenciamento de despesas, através da limitaçāo de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingêncāa conforme previsto na legislaçāo o que regula a matéria.

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/ Capital	-	0,0	-	0,0	-	100,0
Reservas	-	0,0	-	0,0	-	0,0
Resultado Acumulado	99.626.220,49	100,0	###	100,0	129.361,30	0,0
TOTAL	99.626.220,49	100,0	###	100,0	129.361,30	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LIQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	-	-	-	0,0	(4.941,2)	100
Reservas	-	-	-	0,0	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(28.033.826,4)	100,0	(5.612,3)	100,0	-	-
TOTAL	(28.033.826,4)	100,0	(5.612,3)	100,0	(4.941,2)	100,0

FONTE: Balanços Patrimonial 2015, 2016 e 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ Milhares		
	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DE RECUR. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g)	2016 (h)	2015 (i)
	(Ia - IIa) + IIIa	(Ib - IIb) + IIIb	lc - llf
VALOR (III)	-	-	-

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.334,3	793,3	4.594,5
RECEITAS CORRENTES	5.334,3	793,2	4.594,5
Receita de Contribuições dos Segurados	4.012,4	25,1	4.350,5
Pessoal Civil	4.012,4	25,1	4.350,5
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	1.242,7	768,1	197,5
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	79,2	0,0	9,1
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	76,3	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	2,9	0,0	9,1
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.787,2	0,0	14.743,2
RECEITAS CORRENTES	3.787,2	0,0	14.743,2
Receita de Contribuições	2.834,1	0,0	14.743,2
Patronal	-	-	3.907,0
Pessoal Civil	2.834,1	0,0	3.907,0
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	10.836,2
RECEITAS DE CAPITAL	953,1	0,0	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	9.121,5	793,3	19.337,7

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	14.733,8	0,0	18.726,5
ADMINISTRAÇÃO	1.206,5	0,0	0,0
Despesas Correntes	1.206,5	0,0	0,0
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	13.527,3	0,0	18.483,5
Pessoal Civil	13.527,3	0,0	18.476,1
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	7,4
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	7,4
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	7,7	0,0	0,0
ADMINISTRAÇÃO	-	-	242,9
Despesas Correntes	7,7	0,0	242,9
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	14.741,5	0,0	18.726,5
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) - (III - VI)	(5.620,0)	793,3	611,2

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	8.755,6
Plano Financeiro	-	-	8.755,6
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	8.755,6
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	12.009,4	0,0	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	1.828.454,52	43.660,66	1.784.793,86	10.893.175,97
2018	1.937.522,23	43.843,99	1.893.678,24	12.786.854,21
2019	2.052.892,09	44.015,60	2.008.876,49	14.795.730,70
2020	2.174.913,78	44.173,99	2.130.739,79	16.926.470,49
2021	2.303.955,05	44.317,52	2.259.637,53	19.186.108,02
2022	2.440.403,77	44.444,49	2.395.959,28	21.582.067,30
2023	2.584.669,06	44.553,01	2.540.116,05	24.122.183,35
2024	2.737.182,48	44.641,07	2.692.541,41	26.814.724,76
2025	2.898.398,98	44.706,61	2.853.692,37	29.668.417,13
2026	3.068.797,97	44.747,38	3.024.050,59	32.692.467,71
2027	3.230.231,60	102.667,32	3.127.564,28	35.820.031,99
2028	3.409.346,24	110.157,22	3.299.189,02	39.119.221,01
2029	3.597.436,67	119.123,56	3.478.313,11	42.597.534,12
2030	3.788.423,02	144.821,75	3.643.601,27	46.241.135,38
2031	3.997.862,25	143.167,38	3.854.694,87	50.095.830,25
2032	4.208.582,62	179.204,24	4.029.378,38	54.125.208,63
2033	4.434.436,72	189.678,56	4.244.758,16	58.369.966,79
2034	4.661.478,30	225.915,49	4.435.562,81	62.805.529,60
2035	4.905.915,36	237.477,73	4.668.437,63	67.473.967,23
2036	5.130.399,61	376.691,87	4.753.707,74	72.227.674,97
2037	5.219.505,09	1.044.626,37	4.174.878,72	76.402.553,69
2038	5.372.156,25	1.151.323,47	4.220.832,78	80.623.386,46
2039	5.514.316,51	1.277.218,12	4.237.098,39	84.860.484,85
2040	5.663.956,02	1.345.659,29	4.318.296,73	89.178.781,58
2041	5.804.486,47	1.450.755,92	4.353.730,55	93.532.512,13
2042	5.964.614,41	1.463.272,95	4.501.341,46	98.033.853,58
2043	6.124.967,44	1.498.734,48	4.626.232,96	102.660.086,54
2044	6.281.436,36	1.563.556,06	4.717.880,30	107.377.966,84
2045	6.443.521,12	1.604.346,89	4.839.174,23	112.217.141,07
2046	6.613.907,10	1.626.232,81	4.987.674,29	117.204.815,36
2047	6.808.474,69	1.589.792,16	5.218.682,53	122.423.497,89
2048	7.018.657,27	1.551.145,31	5.467.511,96	127.891.009,85
2049	7.245.647,43	1.510.246,74	5.735.400,69	133.626.410,54
2050	7.490.744,05	1.467.200,01	6.023.544,04	139.649.954,58
2051	7.755.294,13	1.422.020,10	6.333.274,03	145.983.228,61
2052	8.040.738,17	1.374.795,78	6.665.942,39	152.649.171,00
2053	8.348.605,08	1.325.680,59	7.022.924,49	159.672.095,49
2054	8.680.497,72	1.274.831,07	7.405.666,65	167.077.762,14
2055	9.038.102,81	1.222.436,91	7.815.665,90	174.893.428,04
2056	9.423.186,17	1.168.691,30	8.254.494,87	183.147.922,91
2057	9.837.604,01	1.113.825,80	8.723.778,21	191.871.701,12
2058	10.283.285,01	1.058.015,93	9.225.269,08	201.096.970,20
2059	10.762.267,48	1.001.512,89	9.760.754,59	210.857.724,80
2060	11.276.704,82	944.685,31	10.332.019,51	221.189.744,31
2061	11.828.813,45	887.789,70	10.941.023,75	232.130.768,06
2062	12.420.914,12	831.092,96	11.589.821,16	243.720.589,22
2063	13.055.426,73	774.821,35	12.280.605,38	256.001.194,60
2064	13.734.891,31	719.211,39	13.015.679,92	269.016.874,51
2065	14.461.975,10	664.515,87	13.797.459,23	282.814.333,74
2066	15.239.487,44	611.050,75	14.628.436,69	297.442.770,43
2067	16.070.354,22	559.060,09	15.511.294,13	312.954.064,56
2068	16.957.640,56	508.752,00	16.448.888,56	329.402.953,12
2069	17.904.594,15	460.455,10	17.444.139,05	346.847.092,18
2070	18.914.594,43	414.377,15	18.500.217,28	365.347.309,46
2071	19.991.191,94	370.691,51	19.620.500,43	384.967.809,89
2072	21.138.128,65	329.567,52	20.808.561,13	405.776.371,03
2073	22.359.347,49	291.157,67	22.068.189,82	427.844.560,85
2074	23.658.996,54	255.547,74	23.403.448,80	451.248.009,65
2075	25.041.451,22	222.765,83	24.818.685,39	476.066.695,04
2076	26.511.336,04	192.788,79	26.318.547,25	502.385.242,29
2077	28.073.547,03	165.549,11	27.907.997,92	530.293.240,21
2078	29.733.275,56	140.946,00	29.592.329,56	559.885.569,76
2079	31.496.036,33	118.877,12	31.377.159,21	591.262.728,97
2080	33.367.690,21	99.255,73	33.268.434,48	624.531.163,46
2081	35.354.458,78	81.987,91	35.272.470,87	659.803.634,33
2082	37.462.941,18	66.944,34	37.395.996,84	697.199.631,17

Continuação

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2017

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 1,00 SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2083	39.700.140,17	53.955,65	39.646.184,52	736.845.815,69
2084	42.073.493,92	42.826,59	42.030.667,33	778.876.483,02
2085	44.590.911,20	33.366,24	44.557.544,96	823.434.027,98
2086	47.260.806,21	25.424,66	47.235.381,55	870.669.409,53
2087	50.092.123,24	18.888,85	50.073.234,39	920.742.643,92
2088	53.094.356,01	13.641,71	53.080.714,30	973.823.358,23
2089	56.277.577,33	9.542,84	56.268.034,49	1.030.091.392,71
2090	59.652.477,69	6.433,78	59.646.043,91	1.089.737.436,62

Este relatório de avaliação atuarial tem como objetivo identificar a situação financeira e atuarial em 31 de dezembro de 2017 e dimensionar as Provisões Matemáticas do RPPS do Município de Cachoeiras de Macacu - RJ. Com base em tais informações e no

patrimônio informado pelo RPPS, foi apurado o resultado técnico do plano.

A metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

Premissas e Parâmetros

Atendendo ao disposto na Portaria MPS nº 403/08, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábuas de Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábuas de Entrada em Invalidade: Álvaro Vindas.

Para os servidores sem informação de tempo de contribuição anterior à admissão no município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora, pois antecipa a data estimada de concessão da aposentadoria programada do segurado, reduzindo assim as receitas de contribuição e aumentando as despesas do RPPS com o pagamento de seu benefício previdenciário.

Plano de Custeio

O Plano de Custeio do IAPCM está descrito na Lei nº 1.667 de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas pela Lei nº 1.905, de 21 de junho de 2012. A alíquota dos servidores é de 11,00% na forma descrita na legislação federal e a alíquota de contribuição patronal é de 11,00%, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos ativos.

O art. 42-A da Lei nº 1.667/2006, alterado pela Lei nº 1.905/2012 estabelece uma segregação de massa dos segurados do IAPCM em dois planos, chamados de Plano Financeiro e Plano Previdenciário. O Plano Financeiro é responsável pelo custeio das despesas previdenciárias relativas aos servidores ativos do RPPS admitidos até 31 de julho de 2011, além dos benefícios concedidos até a data da publicação da Lei nº 1.905/2012. O regime financeiro utilizado para garantir os benefícios dos participantes deste grupo é o de Repartição Simples.

Patrimônio e Parcelamentos

De acordo com informações fornecidas pelo RPPS, atualmente existe um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor, firmado em data anterior a data base do cálculo atuarial.

Compensação Previdenciária

Para a estimativa do Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber dos Benefícios a Conceder e dos Benefícios Concedidos, utilizou-se o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos segurados do RPPS, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Ressaltamos que a estimativa da compensação previdenciária tem como base as aposentadorias normais e as reversões de aposentadoria normal.

Resultados Atuariais

Plano Financeiro

O valor das obrigações futuras do Plano Previdenciário é composto pelo valor presente dos benefícios futuros referente aos segurados do grupo, que totaliza R\$ 20.705.279,97 e pelas despesas administrativas, estimadas em R\$ 622.366,58. Portanto, o valor total apurado das obrigações futuras do Plano Previdenciário foi de R\$ 21.327.546,55.

Considerações Finais

O IAPCM apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando que as receitas previstas em lei somadas ao seu patrimônio serão suficientes para, no futuro, honrar o pagamento de todas as obrigações previdenciárias devidas aos seus segurados. Recomendamos a manutenção do plano de custeio atualmente em vigor.

É importante ressaltar também que os resultados apresentados nesta avaliação atuarial são sensíveis às variações das premissas e hipóteses utilizadas nos cálculos. Assim, experiências observadas distintas das premissas utilizadas poderão implicar variações significativas nos resultados atuariais.

FONTE: Ministério da Previdência e Assistência Social

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2018

R\$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores Programas Beneficiarios	Renuncia de Receita			Compensação
			2019	2020	2021	
ISS	Remissão/Isenção do Tributo	Serviços	26	29	31	
IPTU	Remissão/Isenção do Tributo	Pessoa Física e Jurídica	56	63	61	Renúncia considerada na estimativa de receita da LOA conforme inciso 1 do artigo 14 da LRF.
IPTU/ISS/Taxas	Anistia - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	Contribuinte em Geral	40	46	48	
TOTAL			122	138	140	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:

Atualização da legisl. Tribut. e incremento da fiscaliz., bem como a divulg. para conscientização da população local e empresas.

Incentivo ao recebimento do principal da Dívida Ativa dos Tributos.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2018

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	R\$ Milhares	Valor Previsto	2017
Aumento Permanente da Receita		415,9	
(-) Transferências Constitucionais		-	
(-) Transferências ao FUNDEB		-	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		415,9	
Redução Permanente da Despesa (II)		-	
Margem Bruta (III) = (I+II)		415,9	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)		-	
Novas DOCC		-	
Novas DOCC geradas por PPP		-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		415,9	

Notas:

Foi considerado para o cálculo da margem líquida de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, a previsão real da receita tributária para o exercício de 2018, na ordem de 4,5% em relação ao efetivamente realizado em 2016

Natureza Jurídica não encontrada			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018			
Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas			
Programa: 0 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
Objetivo: Permitir o pagamento de sentenças judiciais, dívidas contratadas, indenizações e restituições, bem como todas as ações de governo que não irão gerar produtos, bens ou serviços como contraprestação.			
Indicador (Unidade de			
OPERAÇÕES ESPECIAIS (UNIDADE)			
PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL (UNIDADE)			
PARCELAMENTO DA DÍVIDA (UNIDADE)			
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE			
<i>Operações Especiais</i>			
Ação		Produto (Unidade)	
0.001 - PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA			
0.002 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		Compromissos pagos (UND)	
0.003 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		Compromissos pagos (UND)	
0.004 - PARCELAMENTO DA DÍVIDA		Dívida Amortizada (UND)	
Programa: 1 - APOIO ADMINISTRATIVO			
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE			
<i>Projetos</i>			
Ação		Produto (Unidade)	
1.001 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO		Concurso Realizado (UND)	
1.004 - INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO		Estruturação Realizada (UND)	
1.032 - AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS PARA LINHAS TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO		Ação Realizada (UND)	
1.039 - CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA		Obra Realizada (UND)	
<i>Atividades</i>			
Ação		Produto (Unidade)	
2.001 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL		Unidade Mantida (UND)	
2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		Unidade Mantida (UND)	
2.003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO		Unidade Mantida (UND)	
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Unidade Mantida (UND)	
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO		Unidade Mantida (UND)	
2.006 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO GERAL		Almoxarifado Mantido (UND)	
2.007 - PASEP		PIS/PASEP Recolhido (%)	
2.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO		Unidade Mantida (UND)	
2.009 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS		Frota Mantida (UND)	
2.010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE		Unidade Mantida (UND)	
2.011 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RASGO, VALÉRIO, CASTÁLIA E BOCA DO MATO		Unidade Mantida (UND)	
2.012 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE JAPUÍBA		Unidade Mantida (UND)	
2.013 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIBEIRA		Unidade Mantida (UND)	
2.014 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PAPUCAIA		Unidade Mantida (UND)	
2.015 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE AGRO BRASIL		Unidade Mantida (UND)	

2.016 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE MARAPOÃ	Unidade Mantida (UND)		
2.017 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO JOSÉ	Unidade Mantida (UND)		
2.018 - MANUTENÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VECCHI	Unidade Mantida (UND)		
2.019 - MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MACATUR	Unidade Mantida (UND)		
2.020 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE	Unidade Mantida (UND)		
2.022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENV. ECONÔMICO	Unidade Mantida (UND)		
2.023 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	CEMITÉRIOS MANTIDOS (UND)		
2.024 - MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	Frota Mantida (UND)		
2.025 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	Procuradoria Estruturada (UND)		
2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Unidade Mantida (UND)		
2.027 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Unidade Mantida (UND)		
2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	Unidade Mantida (UND)		
2.029 - AÇÕES PARA EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS	RPPS Garantido (UND)		
2.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLV. REGIONAL	Unidade Mantida (UND)		
2.031 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA	Atividade Desenvolvida (UND)		
2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	Unidade Mantida (UND)		
2.033 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	FMS Mantido (UND)		
2.034 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Frota Mantida (UND)		
2.036 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FMS Mantido (UND)		
2.037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Unidade Mantida (UND)		
2.039 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Serviço Mantido (UND)		
2.040 - PASEP	PIS/PASEP Recolhido (UND)		
2.041 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO	Sistema Mantido (UND)		
2.072 - CONLESTE	Unidade Atendida (UND)		
2.111 - GESTÃO DE PESSOAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Ação Realizada (UND)		
2.122 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Ação Realizada (UND)		
2.112 - GESTÃO DE PESSOAL PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Ação Realizada (UND)		
2.113 - GESTÃO DE PESSOAL VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	Ação Realizada (UND)		

Programa:	2 - OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO		
Objetivo:			
Indicador			

Assegurar o desenvolvimento e a execução das diretrizes necessárias a implantar, manter e operar as ações relacionadas à engenharia de tráfego, à organização do sistema viário, à sinalização das vias, ao sistema de monitoramento e às campanhas de conscientização, de forma a promover e garantir segurança no trânsito, a mobilidade e a acessibilidade dos cidadãos.

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE						
Atividades						
Ação					Produto (Unidade)	
2.042 - OPERACIONALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE					Infraestrutura Atendida (UND)	

Programa:	3 - APOIO ADMINISTRATIVO DA PREVIDÊNCIA		
Objetivo:			
Indicador			

Prover o IAPCM dos meios administrativos necessários à implantação e gestão de seus programas previdenciários.

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE						
Atividades						
Ação					Produto (Unidade)	
2.043 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO IAPCM					Atividade Desenvolvida (UND)	
2.044 - PASEP					PIS/PASEP Recolhido (UND)	

Programa:	4 - APOSENTADORIAS E PENSÕES		
Objetivo:			
Indicador			

Pagar as aposentadorias e pensões aos servidores inativos e pensionistas.

	AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE							
	Atividades							
	Ação					Produto (Unidade)		
	2.045 - APOSENTADORIAS E PENSÕES					Benefício Concedido (UND)		
Programa:	5 - ÁGUA E ESGOTO							
Objetivo:	Estudar, projetar e executar obras de construção e ampliação, bem como a manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário.							
Público alvo:								
Indicador								
	AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE							
	Projetos							
	Ação					Produto (Unidade)		
	1.005 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO					Próprio Ampliado/Reformado (UND)		
	1.006 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM CACHOEIRAS DE MACACU					Obra Realizada (UND)		
	1.007 - AMPLIAÇÃO E REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA					Sistema Ampliado/Reformado (UND)		
	1.008 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAP. ELEV. TRAT. E RESERVAÇÃO					Obra Realizada (UND)		
	1.009 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO					Sistema Estruturado (UND)		
	1.010 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ELEVAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					Obra Realizada (UND)		
	Atividades							
	Ação					Produto (Unidade)		
	2.127 - GESTÃO DE CENTROS URBANO E RURAL					Ação Realizada (UND)		
Programa:	6 - OBRAS PÚBLICAS							
Objetivo:	Assegurar a realização das obras necessárias à ampliação e manutenção dos serviços públicos para as áreas urbana e rural.							
Indicador								
	AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE							
	Projetos							
	Ação					Produto (Unidade)		
	1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PRÉDIOS PÚBLICOS					Projeto realizado (UND)		
	1.012 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO					Iluminação Mantida (UND)		
	1.014 - OBRAS E URBANIZAÇÃO EM BAIRROS DE CACHOEIRAS DE MACACU					Obra Realizada (UND)		
Programa:	7 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO							
Objetivo:	Propiciar a prestação direta de serviço de transporte à população nas áreas urbana e rural.							
	Indicador							
	AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE							
	Atividades							
	Ação					Produto (Unidade)		
	2.021 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO					Transporte Operacionalizado (UND)		
Programa:	8 - ESPORTE COMO FERRAMENTA PARA INCLUSÃO SOCIAL							
Objetivo:	Executar programas esportivos e recreativos incentivando o pleno desenvolvimento e formação do cidadão com inclusão social.							

Projetos							
Ação					Produto (Unidade)		
1.015 - AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					Rede Escolar Atendida (UND)		
1.016 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					Infraestrutura Atendida (UND)		
1.049 - REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES					Rede Escolar Atendida (UND)		
Atividades							
Ação					Produto (Unidade)		
2.063 - MERENDA ESCOLAR					Unidade Escolar Atendida (UND)		
2.064 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					Escolas Mantidas (UND)		
2.065 - MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB					Escolas Mantidas (UND)		
2.066 - MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO					Escolas Mantidas (UND)		
2.067 - TRANSPORTE ESCOLAR					Transporte Escolar Atendido (UND)		
2.070 - MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS					Educação Infantil Mantida (UND)		

Programa:	12 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS									
Objetivo:	Garantir o acesso e permanência dos jovens e adultos, assegurando os recursos necessários ao seu bom desempenho e proporcionando a valorização dos profissionais, visando a oferecer uma educação de alta qualidade.									
Indicador										
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE										
Projetos										
Ação								Produto (Unidade)		
1.019 - PROJETO BRASIL ALFABETIZADO - FNDE								Projeto Atendido (UND)		
Atividades										
Ação								Produto (Unidade)		
2.123 - MANUTENÇÃO DO CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE								Cursos realizados (UND)		
2.124 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS								Ação Mantida (UND)		

2.077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	FMH Mantido (UND)	
2.078 - APOIO HABITACIONAL	Projeto realizado (UND)	
2.117 - INVESTIMENTO E ESTRUTURAÇÃO	Projeto realizado (UND)	

Programa:	17 - APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE							
Objetivo:	Captar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.							
Indicador								
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE								
<i>Atividades</i>								
Ação						Produto (Unidade)		
2.079 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						FMCAD Mantido (UND)		
2.080 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR						Conselho mantido (UND)		
2.081 - APOIO A DIVERSAS ENTIDADES						Ação Mantida (UND)		
2.082 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL						Trabalho Infantil Erradicado (UND)		
2.101 - IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO AOS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						Ação Realizada (UND)		
2.102 - EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						Ação Realizada (UND)		
2.103 - REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						Ação Realizada (UND)		
2.104 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR DE C.M						Conselho mantido (UND)		

Programa:	19 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
Objetivo:	Garantir o funcionamento do sistema de vigilância social visando a atender às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco em suas necessidades básicas e urgentes, com atenção especial aos jovens e crianças, aos idosos, aos menos qualificados e aos mais carentes, por meio de ações que busquem promover a reinserção social, a superação de desigualdades e a valorização das relações sócio familiares.						
Indicador							
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE							
<i>Projetos</i>							
Ação						Produto (Unidade)	
1.021 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV. DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE						Projeto Mantido (UND)	

	VINCULOS					
	1.022 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV. DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIA	PSB Idoso Mantido (UND)				
	1.023 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZ. A FAMÍLIA	Projeto Mantido (UND)				
	1.024 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO	Projeto Mantido (UND)				
	1.025 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - SERV. DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Projeto Mantido (UND)				
	1.026 - IGD SUAS	Projeto Mantido (UND)				
	1.027 - IGD PBF	Ação Realizada (UND)				
	1.028 - BPC NA ESCOLA	Projeto Mantido (UND)				
	1.041 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	Obras concluídas (UND)				
	1.042 - REFORMA/RECUPERAÇÃO/ADAPTAÇÃO DO CRAS/CREAS	Obra Realizada (UND)				
	1.043 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	Obra Realizada (UND)				
	1.044 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O CREAS	Unidade Atendida (UND)				
	1.045 - AQUISIÇÃO DE BENS PARA O CRAS	Unidade Atendida (UND)				
	Atividades					
	Ação	Produto (Unidade)				
	2.088 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS Mantido (UND)				
	2.090 - ATENÇÃO A POPULAÇÃO DE RUA E IMIGRANTES	População Assistida (UND)				

Programa:	20 - ENSINO MÉDIO - CURSO NORMAL					
Objetivo:		Garantir o acesso e permanência dos alunos do ensino médio, assegurando os recursos necessários ao seu bom desempenho e proporcionando a valorização dos profissionais, objetivando oferecer uma educação de qualidade.				
Indicador						
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE						
Atividades						
Ação	Produto (Unidade)					
2.091 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	Unidade Atendida (UND)					

Programa:	21 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL					
Objetivo:		Garantir ações que promovam e estimulem a produção animal - a pecuária e a piscicultura - e vegetal; a modernização e a organização agrária: a preservação dos recursos naturais renováveis e a proteção ambiental; o fortalecimento da agricultura familiar, da pesquisa e da agroenergia; o associativismo e o cooperativismo, o abastecimento local e o desenvolvimento regional.				
Indicador						
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE						
Projetos						
Ação	Produto (Unidade)					
1.035 - PATRULHA MECANIZADA	Patrulha Mecanizada Garantida (UND)					
Atividades						
Ação	Produto (Unidade)					
2.092 - FOMENTO À AGRICULTURA	Setor Apoiado (UND)					
2.093 - FOMENTO À PECUÁRIA E PESCA	Setor Apoiado (UND)					
2.094 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	Setor Apoiado (UND)					
2.095 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	Contribuição Concedida (UND)					

Programa:	22 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO					
Objetivo:	Assegurar a implementação de políticas de incentivo amplo					
Indicador						
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE						
Atividades						

Ação	Produto (Unidade)
2.096 - FOMENTO À CIÊNCIA E À TECNOLOGIA	Fomento Realizado (UND)
2.097 - FOMENTO À INDUSTRIA E AO COMÉRCIO	Fomento Realizado (UND)
2.098 - FOMENTO À GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Fomento Realizado (UND)
2.108 - FOMENTO AO POLO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO	Fomento Realizado (UND)
2.109 - FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL COMO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Fomento Realizado (UND)
2.110 - FOMENTO À INCLUSÃO DA MULHER NA INDÚSTRIA E NA CONSTRUÇÃO CIVIL	Fomento Realizado (UND)
2.121 - FOMENTO À INDUSTRIA DA ECONOMIA CRIATIVA	Ação Realizada (UND)

Programa:	23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Objetivo:	Prover a Câmara Municipal dos recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessário ao exercício das suas atividades legislativas, bem como à realização da tarefa de fiscalizar as ações da administração pública.

Indicador	AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE	Projeto	Ação	Produto (Unidade)
	1.036 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GABINETE DOS VEREADORES E SEDE DA CÂMARA			Obra Realizada (UND)
	1.037 - AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO GABINETE DOS VEREADORES E SEDE			Obra Realizada (UND)
	1.038 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA			Equipamento Adquirido (UND)
Atividades	Atividade	Ação		Produto (Unidade)
	2.099 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA			Gestão Assistida (UND)
	2.100 - CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA			Gestão Assistida (UND)

Programa:	24 - FOMENTO DA CULTURA E TURISMO
Objetivo:	Garantir, em conjunto com as unidades diretamente responsáveis, o apoio à gestão e ao desenvolvimento de iniciativas que resultem em projetos e ações que promovam o turismo, a cultura e as artes como atividades que visem ao desenvolvimento econômico, ao lazer e à preservação da memória e das tradições locais.
Indicador	AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades	Atividade	Ação	Produto (Unidade)
	2.105 - GESTÃO DA CULTURA		Gestão Assistida (UND)
	2.106 - GESTÃO DO TURISMO		Gestão Assistida (UND)
	2.107 - GESTÃO DO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS		Gestão Assistida (UND)
Programa:	25 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		

Objetivo:	Garantir a execução de diretrizes municipais de segurança emanadas das políticas públicas próprias e as decorrentes da interação com os órgãos de segurança nas demais esferas de governo e a fiscalização do cumprimento das posturas públicas estabelecidas, visando manter a ordem e a paz social.
Indicador	AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE
Projetos	Projeto
Ação	Ação
	1.040 - CONSTRUÇÃO DE SUBINSPETORIA
Atividades	Atividade
Ação	Ação
	2.115 - OPERACIONALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
	2.116 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO

Programa:	26 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA
Objetivo:	Garantir acesso aos alunos com deficiência, assegurando os recursos necessários ao bom desempenho e proporcionando a valorização e formação necessária aos profissionais envolvidos.
Indicador	

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE											
Atividades											
Ação								Produto (Unidade)			
2.125 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								Ação Mantida (UND)			
Programa:		27 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA									
Objetivo:		Assegurar a modernização dos métodos, procedimentos e modos de oferta dos serviços públicos, por meio da utilização de recursos tecnológicos, da informatização das rotinas administrativas, da descentralização do serviços, da implantação de sistemas e da capacitação de servidores.									
Indicador											
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE											
Atividades											
Ação								Produto (Unidade)			
2.126 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PMAT								Programa realizado (UND)			
Programa:		99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
Objetivo:		Garantir o atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recurso para cobertura de crédito adicional; bem como viabilizar a formação do fundo previdenciário destinado ao pagamento de aposentadorias e pensões.									
Indicador											
AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE											
Reserva de Contigência											
Ação								Produto (Unidade)			
9.997 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS											
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA											